



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1772, de 10 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a Concessão de prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão, a título remunerado, de prestação de serviços de transporte de passageiros entre o centro e os diversos bairros municipais, mediante processo licitatório, em conformidade com o disposto no Art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, observadas as demais disposições a seguir elencadas.

Art. 2º O processo de escolha das concessionárias será precedido de prévia concorrência pública, através de edital publicado no órgão oficial do Município, Diário Oficial do Estado, fixado no lugar de costume do Paço Municipal e em jornal de grande circulação.

Art. 3º Para fins de participação no certame licitatório, os interessados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - Condições fixadas no Edital de Licitação, especialmente no que tange ao cumprimento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Art. 4º A concessão de serviço público será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas editalícias do processo licitatório a ser realizado para escolha da(s) concessionária(s), devendo a(s) mesma(s) atender(em) rigorosamente aos dispositivos contratuais.

Art. 5º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável, por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º É vedado à(s) concessionária(s):

I - Associar-se a outras empresas, mesmo através de participação no capital social, fusão ou incorporação, ou por qualquer outra forma que objetive a execução dos serviços;

II - Manter atividade diversa da que se habilitou.

Art. 7º Obrigam-se a(s) concessionária(s) a:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



I - Manter, no exercício das atividades, material e equipamento de sua exclusiva propriedade e responsabilidade;

II - Dispor de funcionários suficientes, com a finalidade de assegurar a regularidade e a perfeita execução dos serviços;

III - Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e higiene;

IV - Comprovar, sempre que a administração o exigir, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e para-fiscais;

V - Tratar o usuário com urbanidade e cortesia;

VI – Manter em dia toda a documentação exigida como habilitação no Edital de Licitação em perfeita ordem durante o tempo de contrato da concessão;

VII - Repassar ao Município os valores correspondentes aos impostos e taxas municipais;

VIII - Cumprir integralmente as disposições desta lei, e das demais normas que regem a matéria;

IX - Arcar com as despesas com manutenção, conservação, segurança e limpeza dos veículos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do exercício da concessão, cabendo a esse órgão o seguinte:

I - Fixar o número de funcionários indispensáveis ao exercício da fiscalização da concessão;

II - Determinar medidas objetivando a melhoria e fiel execução da concessão sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: O exercício de fiscalização será realizado a título gratuito pelo fiscal municipal, integrando parte do exercício de suas funções.

Art. 9º A(s) concessionária(s) será(ão) remunerada(s) exclusivamente por meio de tarifa que menor onerosidade ofertar aos seus usuários, conforme tabela de composição de custos, parte integrante do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Os reajustes de preço apenas serão permitidos após a análise do seu impacto pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



Art. 10 A concessão de que trata esta Lei será revogada de pleno direito na hipótese da(s) concessionária(s) violar(em) qualquer de suas disposições ou outras normas que disciplinam a matéria.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal